AUTARQUIAS — SERVIDOR — APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

— O regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos se aplica aos servidores autárquicos, quando não importa em desfigurar o regime autárquico em seus aspectos mais expressivos e característicos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCESSO MTPS Nº 161.785-58

Resolução nº 466-63 — Revisão de Aposentadoria — Recorrente Lourival de Azevedo Costa — Recorrido: IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. — O Conselheiro Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade. Considerando os têrmos do recurso interposto por Lourival de Azevedo Costa, funcionário aposentado do IAPFESP; Considerando ser inegável a competência do DNPS para apreciar a matéria em face do art. 89, inciso VIII, da LOPS e do art. 337, inciso VIII, do RGPS, que disciplinam a competência *rationae personae*, que não atende a natureza dos atos, a serem examinados e sim, à qualidade das pessoas a cujos interêsses êsses atos se vinculam; Considerando nessa consonância a inaceitabilidade da tese da Assessoria Jurídica, no que tange à competência do CSPS; Considerando também as disposições do art. 252, nº II, da Lei nº 1.711-52: "O regime jurídico dêste Estatuto é extensivo aos demais extranumerários, aos *servidores das autarquias* e aos serventuários da Justiça, no que couber." (o grifo é do relator). Considerando outrossim que a aplicação restritiva do inciso II, do art. 252, do Estatuto, tem de ser inspirada, necessàriamente, na exegese da expressão "no que couber", de seu texto; Considerando assim que o regime jurídico do Estatuto se aplica aos servidores autárquicos "no que couber", isto é, quando não importe desfigurar o regime autárquico em seus aspectos mais expressivos e característicos ou quando não redunde adulterar a sistemática que prevalece, normalmente, nas relações entre os servidores e o ente autárquico; Considerando portanto que a sujeição da aposentadoria de servidor do IAPFESP ao regime do Estatuto, formização normativa, de uma paridade de tratamento dos servidores autárquicos; Considerando finalmente que, sendo o regime jurídico do Estatuto o que deve reger a aposentadoria do recorrente, e que êste último contava 39 anos de serviço à época em que foi aposentado (informação de fls. 8); resolve

conhecer do recurso e determinar a revisão da aposentadoria do recorrente, para reajustá-la, desde suas origens, ao regime da Lei nº 1.711, de 28-10-52, inclusive com relação ao seu artigo 184, inciso I, sem perder de vista os preceitos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.